

## DECRETO Nº 1.905 DE 03 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 823, de 20 de junho de 2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de São João do Polêsine, RS, e dá outras providências.

Matione Sonego, Prefeito de São João do Polêsine Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), adotado pelo Município pela Lei nº 823 de 20 de junho de 2017, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de São João do Polêsine, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

§ 1.º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela FAMURS e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

§ 2.º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará às 17h do dia útil que antecede a publicação.

§ 3.º Os atos cadastrados na forma do §2.º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§ 4.º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§ 5.º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§ 6.º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no § 2.º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2.º** Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art. 3.º** Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4.º** Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5.º** Poderão ser publicados, o extrato ou na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes dos processos administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação vigente.

**Art. 6.º** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo Único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados em geral;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Art. 7.º** Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 8.º** É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais;

IV - os discursos.

Parágrafo Único – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município.

**Art. 9.º** Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 10** Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução FAMURS nº 001/2008.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine, RS, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em: 03/07/2017

**Águeda Elisabete Recke Foletto**  
**Secretária Municipal de Administração**